

45

~~21~~ 20

= PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA =
E.S. Paulo (Brasil)

= LEI Nº 45, de 19 de maio de 1958 =

Autoriza concessão de adiantamentos a empregados desta Prefeitura.

JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder adiantamentos semanais aos empregados municipais, cuja situação funcional esteja dependendo do I.A.P.I.

Art. 2º - Regularizada a situação perante o I.A.P.I. o funcionário providenciará o reembolso, a esta Municipalidade, da importância que lhe foi adiantada.

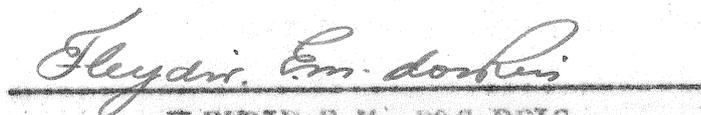
Art. 3º - Providenciará a Contadoria Municipal o controle de tais adiantamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 19 de maio de 1958.


JORGE SANTIAGO MACIEL
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 1958.


FLEYDIR E.M. DOS REIS
=Secretário Interino=